



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 43, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do processo de aprovação da participação de pesquisador(es) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em projetos – de ensino e aprendizagem; de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação; de extensão e de desenvolvimento institucional – de outras instituições públicas ou privadas.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 75ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2021, considerando o processo nº 23282.011642/2021-53,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar e regulamentar o processo de aprovação da participação de servidores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em projetos de ensino; projetos de pesquisa e desenvolvimento científico; projetos de extensão, projetos de inovação científica e tecnológica e projetos de desenvolvimento institucional, de responsabilidade de outras instituições públicas ou privadas.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A participação de pesquisadores da Unilab em outras instituições públicas ou privadas poderá ocorrer nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em leis ou normas institucionais:

I - atividades de ensino: consideradas aquelas que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior;

II - atividades de pesquisa e desenvolvimento científico: consideradas aquelas que envolvam instrumentos de desenvolvimento, fomento, intercâmbio e disseminação de pesquisa científica e tecnológica;

III - atividades de extensão: consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da Unilab com a sociedade;

IV - atividades de inovação científica e tecnológica: consideradas aquelas que se constituem em aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, assim como outras atividades em conformidade com as disposições da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e

V - atividades de desenvolvimento institucional: consideradas aquelas que incluam programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da instituição, para o cumprimento eficiente e eficaz de seus objetivos.

Parágrafo único. As informações para a classificação e subclassificação do projeto, quanto à natureza de suas atividades, estão especificadas, de forma não exaustiva, no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A presente resolução disciplina exclusivamente a participação de pesquisadores da Unilab em projetos de outras instituições públicas ou privadas, não estando incluídos nesta regulamentação projetos sob a égide de parcerias da Universidade com Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Art. 4º Os projetos tratados nesta resolução poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação pelas instituições públicas ou privadas externas à Unilab.

Art. 5º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 6º A aprovação da participação de pesquisador da Unilab em projetos de outras instituições públicas ou privadas está condicionada à análise técnica da adequação da qualificação do servidor em relação ao projeto externo e ao não comprometimento de suas atividades regulares junto à Universidade, a qual será observada através de declaração pessoal do pesquisador convidado a participar do projeto, assim como ao cumprimento do limite elencado no art. 5º.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I

## **Do Pesquisador Convidado**

Art. 7º O pesquisador convidado é um servidor do quadro efetivo da Unilab solicitado a participar de projeto de outra instituição pública ou privada.

Art. 8º Compete ao pesquisador convidado:

I - dar início e instruir o processo de solicitação de aprovação da referida participação, no sistema de controle de informações vigente;

II - solicitar ao Órgão Interno de Vinculação e ao Conselho da Unidade Acadêmica em que é lotado a aprovação da referida participação em projeto de outra instituição pública ou privada; e

III - providenciar o envio mensal à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) de recibo ou outro documento atestando, se houver, o recebimento de bolsa.

## **Seção II**

### **Do Órgão Interno De Vinculação**

Art. 9º O Órgão Interno de Vinculação é a instância administrativa responsável pela aprovação de participação de servidores da Unilab em projetos de outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. O Órgão Interno de Vinculação será definido de acordo com a natureza do projeto:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - quando se tratar de Projetos de Pesquisa, de Pós-graduação e/ou de Inovação Tecnológica;

II - Pró-Reitoria de Graduação - quando se tratar de Projetos de Ensino (nível Graduação);

III - Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura - quando se tratar de Projetos de Extensão; e

IV - Pró-Reitoria de Planejamento, Pró-Reitoria de Administração ou Gabinete da Reitoria - quando se tratar de Projetos de desenvolvimento institucional e/ou infraestrutura.

Art. 10. Compete ao Órgão Interno de Vinculação:

I - aprovar a participação do pesquisador convidado a participar de projeto de outra instituição pública ou privada;

II - realizar o registro do projeto, anexando ao processo o documento comprobatório da referida ação no sistema de controle de informações vigente; e

III - manter todos os registros físicos com os dados atualizados dos projetos em andamento e dos encerrados.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Da Unidade Acadêmica**

Art. 11. O Conselho da Unidade Acadêmica é a instância acadêmica de lotação do pesquisador convidado, sendo responsável pela aprovação do projeto juntamente ao Órgão Interno de Vinculação.

Art. 12. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica dar continuidade ao processo de aprovação do projeto, após manifestação prévia do Órgão Interno de Vinculação.

### **Seção IV**

#### **Da Superintendência De Gestão De Pessoas**

Art. 13. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) dar ciência mensal acerca do recebimento dos valores de bolsa percebidos pelos servidores docentes e/ou técnico-administrativos em educação da Unilab nos projetos tratados na presente Resolução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS TRÂMITES PROCESSUAIS DOS PROJETOS EXTERNOS**

Art. 14. A participação de servidores da Unilab em projetos de outras instituições públicas ou privadas deverá ser aprovada, respectivamente, pelo Órgão Interno de Vinculação e pelo Conselho da Unidade Acadêmica de lotação do servidor convidado.

Art. 15. A solicitação de aprovação de participação em projeto de outra instituição pública ou privada deverá ser iniciada como processo no sistema de controle de informações vigente pelo pesquisador convidado a integrar o referido projeto, que deverá anexar:

I - cópia do Projeto;

II - Plano de Trabalho elaborado;

III – Carta-Convite referente à solicitação da participação do pesquisador da Unilab no projeto;

IV - Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa, devendo constar o tipo de bolsa, assim como seu respectivo valor e período de duração;

V - currículo lattes atualizado;

VI - Declaração Pessoal de Não Comprometimento das Atribuições Funcionais na Unilab, consoante ao modelo estabelecido no Anexo II desta Resolução;

VII - Declaração de Inexistência de Vínculo Parental referente à equipe executora do projeto, consoante ao modelo estabelecido no Anexo III desta Resolução; e

VIII - Declaração de Cumprimento do Teto Máximo para Servidores Públicos, consoante ao modelo estabelecido no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos de projetos que demandem atenção especial em relação ao sigilo, em conformidade ao § 1º do art. 7º e ao inciso VI do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá ser anexado apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto.

Art. 16. O pesquisador convidado a participar de projeto de outra instituição pública ou privada deverá remeter o processo para o Órgão Interno de Vinculação e este, posteriormente, para o Conselho da Unidade Acadêmica no qual o servidor está lotado, devendo ambos manifestarem sua decisão.

§ 1º A aprovação de participação de servidores da Unilab lotados em unidades não acadêmicas será decidida exclusivamente pelo respectivo Órgão Interno de Vinculação, não necessitando de tramitação para o Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 2º O presidente do Conselho da Unidade Acadêmica a que se refere o caput deste artigo poderá aprovar *ad referendum* a participação do servidor em projeto de outra instituição pública ou privada, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo colegiado do Conselho na primeira reunião subsequente.

§ 3º Após a aprovação de participação do servidor em projeto de outra instituição pública ou privada pelo Conselho da Unidade Acadêmica, o processo deverá ser retornado para o Órgão Interno de Vinculação.

Art. 17. O Órgão Interno de Vinculação deverá realizar o registro da participação do pesquisador no referido projeto e anexar documento comprovando a ação, encaminhando o processo autuado no sistema de controle de informações vigente para ciência do servidor.

Art. 18. O servidor cuja participação em projeto de outra instituição pública ou privada for aprovada deverá enviar mensalmente recibo ou outro documento atestando o recebimento de bolsa, se houver, à SGP, a qual deverá manifestar ciência após o recebimento.

§ 1º O envio citado no caput deverá ser feito através do mesmo processo iniciado no sistema de controle de informações vigente pelo pesquisador convidado, o qual deverá anexar o recibo ou outro documento atestando o recebimento de bolsa, remetendo, em seguida, o processo à SGP.

§ 2º Na hipótese de recebimento de bolsa que extrapole o limite observado no art. 37, XI, da Constituição Federal, a SGP irá comunicar à instituição externa de fomento, a qual ficará responsável pela suspensão da concessão da bolsa até que seja corrigida a situação.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de novembro de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 25/10/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0353710** e o código CRC **F9FCC5BE**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 43/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

#### CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS SEGUNDO A NATUREZA DE SUAS ATIVIDADES

Classificação	Subclassificação
<b>Ensino</b>	Graduação
	Especialização
	Mestrado Profissional
	Mestrado Acadêmico
	Doutorado Acadêmico
	Doutorado Profissional
	Pós-doutorado
<b>Pesquisa e Desenvolvimento Científico</b>	Pesquisa básica

	Pesquisa aplicada
	Fomento às atividades científicas e tecnológicas
	Estudos de CT&I
	Modelo de utilidade
	Programas de computador
	Cultivar derivada
	Desenho industrial
	Topografia de circuito integrado
	Aperfeiçoamento de tecnologia
	Aperfeiçoamento de produto
	Aperfeiçoamento de processo
<b>Extensão</b>	Cursos
	Eventos
	Produtos
	Prestação de serviços
	Extensão tecnológica
	Extensão tecnológica em ciências sociais
	Estudos técnico-científicos
<b>Inovação Científica e Tecnológica</b>	Pesquisa básica com previsão de entrega de produto inovador
	Pesquisa aplicada com previsão de entrega de produto inovador
	Nova cultivar
	Desenvolvimento de tecnologia
	Desenvolvimento de produto
	Desenvolvimento de processo
	Serviço inovador
<b>Desenvolvimento Institucional</b>	Estudos técnico-científicos
	Obras laboratoriais
	Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação
	Concursos e seleções públicas
	Estudos de CT&I

## ANEXO II À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 43/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

**DECLARAÇÃO PESSOAL DE NÃO COMPROMETIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS NA UNILAB**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), de matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, declaro que minhas atividades regulares não estão incluídas no Plano de Trabalho referente ao projeto de título \_\_\_\_\_. As atividades desenvolvidas no referido projeto não comprometem minhas atividades regulares na subunidade \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ da unidade \_\_\_\_\_ da  
 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e não serão desenvolvidas  
 em meu horário de trabalho regular na instituição.

Redenção, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura (Conforme Cédula da Identidade)

ANEXO III À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 43/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
 \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado  
 em \_\_\_\_\_ (Cidade/Estado), com endereço  
 \_\_\_\_\_ (rua, avenida, número, complemento, bairro  
 etc.), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
 DECLARO, por meio desta, QUE NÃO POSSUO VÍNCULO DE PARENTESCO, em linha reta ou colateral, por  
 consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com dirigentes do(a)  
 \_\_\_\_\_ (nome da agência de fomento da bolsa) ou servidores e  
 ocupantes de cargos de direção superior, vinculados à \_\_\_\_\_  
 (nome da instituição executora do projeto), nos termos do art. 3º, § 2º, inc. I e alíneas a e b, da Lei nº  
 8.6958/1994.

O (A) Declarante está ciente de que, se for verificada a falsidade desta declaração, estará  
 sujeito (a) às sanções legais aplicáveis ao caso.

Redenção, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura (Conforme Cédula da Identidade)

ANEXO IV À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 43/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TETO MÁXIMO PARA SERVIDORES PÚBLICOS

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), brasileiro(a), \_\_\_\_\_  
 (estado civil), \_\_\_\_\_ (professor(a) universitário(a)/ servidor(a) técnico-administrativo),  
 lotado(a) na unidade \_\_\_\_\_, na respectiva subunidade \_\_\_\_\_, da  
 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, Campus



\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que atuarei em atividades de pesquisa, relativas ao Projeto \_\_\_\_\_ (título do projeto), percebendo bolsa de (pesquisa, ensino ou extensão) no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cujo somatório com as demais fontes de remuneração a que faço jus, em periodicidade mensal, não ultrapassará o maior valor percebido por funcionário público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição.

Redenção, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Conforme Cédula da Identidade)

---

Referência: Processo nº 23282.011642/2021-53

SEI nº 0353710